



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre medidas para a redução do consumo de energia elétrica e outras despesas na Procuradoria da República em Goiás e nas PRMs.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, incisos I e II, do RIMPF (aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#)), bem como no artigo 4º da [Portaria PGR nº 708, de 21 de dezembro de 2006](#),

Considerando a grave crise econômica enfrentada pelo País e a necessidade de ajustar o orçamento do Ministério Público Federal para o exercício de 2016;

Considerando a determinação da Secretaria Geral do MPF, constante do Ofício-Circular nº 10/2016/SG/GAB, para a redução das despesas de custeio da Procuradoria da República no Estado de Goiás e respectivas PRMs em 20% (vinte por cento);

Considerando a necessidade de reduzir as despesas com energia elétrica das unidades em pelo menos 35% (trinta e cinco por cento);

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas, com vistas à redução de despesas e racionalização no consumo de energia no âmbito das unidades do MPF em Goiás:

1. Sobre o funcionamento do sistema de ar-condicionado:

1.1. Programação dos equipamentos para atingir a temperatura ambiente de 24º C;

1.2. Limitação do funcionamento do sistema de ar-condicionado central e dos aparelhos individuais apenas para o período das 10:00 h às 17:00 h nos dias de expediente, podendo ser restringido para período menor quando as condições climáticas forem favoráveis;

1.3. Os equipamentos de ar-condicionado individuais deverão ser desligados sempre que o ambiente estiver desocupado por período superior a 30 minutos;

1.4. Proibição da utilização dos aparelhos aos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

1.5. Durante o funcionamento do ar-condicionado, as janelas de todas as salas deverão permanecer fechadas para evitar o desperdício do ar climatizado e garantir a circulação do ar refrigerado.

1.6. Os aparelhos de ar-condicionado utilizados para refrigeração de equipamentos de informática poderão funcionar fora dos períodos estabelecidos, mediante orientação técnica.

2. Sobre a iluminação das salas e áreas comuns:

2.1. As luzes das áreas comuns da sede da PR/GO permanecerão ligadas somente das 13:00 h às 17:30 h, devendo ser utilizada iluminação natural no restante do dia;

2.2. As luzes das áreas comuns deverão permanecer desligadas aos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

2.3. As luzes das áreas comuns, durante o período de acionamento, deverão ser reduzidas em 50%;

2.4. A critério do setor de segurança da PR/GO, poderá haver o acionamento de luzes externas ou de áreas comuns em horários diferentes, de forma justificada;

2.5. Nas salas e gabinetes, haverá redução de pelo menos 50% das luzes, bem como o desligamento total sempre que o local permanecer desocupado por mais de 30 minutos.

2.6. As luzes das salas, banheiros e dependências que não estiverem em uso deverão ser desligadas.

3. Dos equipamentos de informática:

3.1. Os computadores e monitores somente poderão ser ligados caso haja necessidade de utilização e deverão ser programados para entrar em modo econômico após 10 minutos de inatividade;

3.2. O segundo monitor deverá permanecer ligado apenas durante sua efetiva utilização.

3.3. Os computadores, monitores, impressoras, estabilizadores, fragmentadores de papel e outros dispositivos eletrônicos, inclusive no-breaks, deverão ser completamente desligados após o encerramento das atividades ou do expediente;

4. Dos equipamentos de copa e cozinha:

4.1. Os aparelhos refrigeradores e frigobares deverão ser ajustados para a temperatura mínima ou, caso possível, permanecer desligados.

4.2. Os fornos elétricos e sanduicheiras deverão ser acionados o mínimo possível e permanecer desligados após utilização.

5. Dos serviços de transporte:

5.1. Os deslocamentos para busca e entrega de processos e documentos à Justiça Federal deverão ser realizados apenas duas vezes ao dia, às 9:00 h e 15:00 h, ressalvados os casos urgentes;

5.2. A Administração deverá contratar serviço de malote para a busca e entrega de processos e documentos nas Subseções Judiciárias Federais não atendidas por Procuradoria da República.

6. Do envio de correspondências:

6.1. O custo dos serviços postais deverá ser reduzido mediante a utilização prioritária de correspondências pelas modalidades PAC ou Carta Registrada, em detrimento do serviço SEDEX, que deverá ser reservado apenas para casos urgentes e extremamente necessários;

6.2. Deverá ser evitado o uso costumeiro e indiscriminado do Aviso de Recebimento (AR), que deverá ser utilizado apenas quando necessária a prova jurídica do recebimento da comunicação.

7. Do material de escritório:

7.1. As compras de material de escritório deverão ser planejadas para atender o funcionamento mínimo das unidades do Ministério Público em Goiás, sem desperdícios ou gastos supérfluos;

7.2. As impressoras deverão ser ajustadas para funcionamento em modo econômico e utilizar preferencialmente eco fontes;

7.3. Deverá ser estimulada a digitalização de documentos, a utilização da assinatura eletrônica e a redução do uso dos serviços de reprografia.

Art. 3º. A Administração deverá adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das regras estabelecidas, bem como fiscalizar a sua observância.

§ 1º. A Administração anotará em registro próprio os ambientes que eventualmente deixarem de cumprir a presente portaria, com vistas à adoção das medidas decorrentes.

§ 2º A Administração deverá realizar estudos e adotar outras providências capazes de contribuir para a economia de energia elétrica, combustíveis, água, materiais de expediente e outras despesas de custeio.

Art. 4º. A Assessoria de Comunicação deverá realizar campanha para divulgar as regras e estimular o uso consciente de energia elétrica nas unidades do MPF em Goiás.

Art. 5º. Os Coordenadores das Procuradorias da República nos Municípios deverão fazer cumprir, no que for aplicável, as medidas acima descritas, bem como adotar outras medidas aptas à redução do consumo de energia elétrica em suas unidades no percentual de pelo menos 35%.

§1º. As providências adotadas nas PRMs deverão ser informadas ao Procurador-Chefe até o dia 15 de março de 2016.

Art. 6º. As medidas estabelecidas nesta portaria serão continuamente avaliadas, a fim de mensurar o seu impacto na economia pretendida e a necessidade de sua ampliação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor no dia da publicação e as medidas nela estabelecidas deverão ser implementadas até o dia 12 de março de 2016

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 9 mar. 2016. Caderno Administrativo, p. 19.

Ministério Público Federal